



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul, 11 de fevereiro de 2020.

**Ofício nº 23/2020 -GP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 005/2020**

A Sua Excelência o Senhor  
**Jonatas de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 005/2020** que **Autoriza contratação temporária de Farmacêutico.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

**Sérgio Edegar Santos**  
Prefeito em exercício



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -2245  
E\_mail: [saudelavrasdosul@gmail.com](mailto:saudelavrasdosul@gmail.com)  
CEP: 97390- 000

### **PROJETO DE LEI Nº 005/2020**

Autoriza contratação temporária de Farmacêutico.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional na área de Farmácia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.361,53 (valores em vigor no mês de janeiro de 2020), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:  
Projeto Atividade 2.013 Manutenção Secretaria de Saúde  
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado  
3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais  
3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 03 de fevereiro de 2020.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -2245  
E\_mail: [saudelavrasdosul@gmail.com](mailto:saudelavrasdosul@gmail.com)  
CEP: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 001/2010

### **JUSTIFICATIVA**

A contratação deste profissional Farmacêutico, é necessário em virtude do término do contrato da profissional em março próximo, fator determinante para podermos manter a farmácia em funcionamento, e atender aos munícipes que dependem de medicamentos dispensados pela Farmácia Básica do Município.

Cabe salientar que não ocorrendo tal contratação emergencial correremos o risco de fechamento da farmácia, pois é exigência legal a presença de tal profissional.

Solicitamos que esse Projeto de Lei, seja apreciado e votado em caráter de urgência.

  
SÁVIO JOHNSTON PRESTES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CACILDO GOULART DELABARY  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

### **IMPACTO FINANCEIRO 01 FARMACEUTICO CONTRATO 20h – 1.361,53 12 meses**

**2020** a partir de MARÇO/2020

VENCIMENTOS: 1.429,60 x 12 =	R\$	17.155,20
13º SALÁRIO=	R\$	1.715,52
FÉRIAS PROPORC=	R\$	2.573,28
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$	3.120,00
INSS (23%) =	R\$	5.129,40
IPERGS (8,49%) =	R	1.747,77
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>31.441,17</b>

Lavras do Sul, 10 de fevereiro de 2020 .

  
Sésio Viana Guimarães  
Matricula 2333  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	10/02/20
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2020
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 5 ANO: 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Contratação de 01 Farmaceutico

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO		Gastos previstos no exercício de 2020 e 2021.		
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	6	2019	2020	2021
<b>Motivação do impacto - Legenda</b>				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
	40			
		Legenda: 0040- AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO		2020	2021	2022
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas				
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				
	40	31.741,17	-	-

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2020	2021	2022
<b>Fonte 0001 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 20 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final				0,00
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	21.444,00		0,00
Medidas compensatórias	0,00	21.444,00		0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>50 - RPPS</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fontes 1147 - 1108 e 1046</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas			0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável, tendo em vista que há suporte para suprir a despesa, uma justificativa plausível e Parecer Jurídico favorável.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família,

Objetivo: **2.103**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família,

Ação: **2.103**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.08.00	3.1.90.13.00	3.3.90.46.00.00
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	21.444,00	1.747,77	5.129,40	3.120,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LDA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **005/2020**

**III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	9.995.209,59
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	21.444,00
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	21.444,00
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	9.995.209,59
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Favorável, despesa não impactou as Metas Fiscais

  
 Aquinaldo Barbosa Saraiva  
 CRCRS 094330/O-6

**IV - LIMITES**

**A) PESSOAL**

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2019	32.209.470,36	33.819.943,88	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.814.357,77	15.999.506,39	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	46%	47%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo		253.038,76	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.814.357,77	16.252.545,15	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	46%	48%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

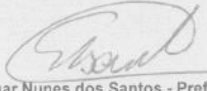
**B) ENDIVIDAMENTO**

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

**PARECER FINAL**

Favorável.

  
Sergio Edgar Nunes dos Santos - Prefeito

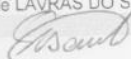
  
Aguiinaldo Barbosa Saráiva - Técnico Contábil

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 10 de fevereiro de 2020.



Sergio Edgar Nunes dos Santos





*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer n.º. 040/2020**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 005/2020 - Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Farmacêutico para a Secretaria de Saúde.

**É o sucinto relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa à contratação temporária de 01 (um) profissional Farmacêutico para atuar na Secretaria de saúde pelo prazo de 12 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*

*Assessoria Jurídica*

§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do sai da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL. nº 005/2020 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio, por Ofício, do Gabinete do Prefeito.

**É o parecer.**

Lavras do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2020.

  
Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico